

**CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO****PORTARIA Nº 1611/2020**

Institui Grupo de Trabalho para a realização de estudos relacionados à mitigação de riscos para a integridade decorrentes da utilização de mídias digitais para veiculação de campanhas publicitárias financiadas com recursos de órgãos e entidades da Administração federal direta e indireta.

O **MINISTRO DE ESTADO DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição e considerando a recomendação constante no item 9.3 do Acórdão 1.329/2020 - TCU - Plenário, proferido nos autos do Processo nº TC 020.015/2020-8, resolve:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho - GT com a finalidade de realizar estudos para verificar a viabilidade, a oportunidade e a conveniência de apresentar proposta de instrumento normativo ou orientativo que vise mitigar riscos para a integridade decorrentes da utilização de mídias digitais para veiculação de campanhas publicitárias financiadas com recursos de órgãos e entidades da Administração federal direta e indireta.

Parágrafo único. No exercício da competência a que se refere o **caput**, o GT poderá convidar órgãos e entidades públicas ou privadas com atuação reconhecida na temática para contribuir com a finalidade do GT.

Art. 2º O GT será composto pelos seguintes servidores:

I - Pedro Ruske Freitas, titular da Diretoria de Promoção da Integridade da Secretaria de Transparência e Prevenção da Corrupção - DPI/STPC, que o coordenará;

II - Tiago Lucas de Oliveira Aguiar, titular da Diretoria de Auditoria de Estatais da Secretaria Federal de Controle Interno - DAE/SFC;

III - Thiago Braga Smarzarro, titular da Coordenação-Geral de Integridade Privada da DPI/STPC;

IV - Cecília Alves Carrico, Assessora Técnica da DAE/SFC;

V - Alan Gonzaga da Costa, Auditor Federal de Finanças e Controle;

VI - Giane Pauxis Teixeira de Figueiredo, Auditora Federal de Finanças e Controle; e

VII - Giuliana Biaggini Diniz Barbosa, Auditora Federal de Finanças e Controle.

§ 1º O GT será secretariado pela Secretaria de Transparência e Prevenção da Corrupção - STPC.

§ 2º A participação dos membros que estejam em entes federativos diversos do local da reunião será realizada pelos meios de tecnologia da informação disponíveis.

Art. 3º As deliberações do GT serão aprovadas por maioria simples de votos, presente a maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo único. Todo membro do GT presente à reunião terá direito a voto.

Art. 4º Compete ao coordenador do GT:

I - representar o GT;

II - tomar as providências necessárias ao bom funcionamento do GT;

III - despachar os expedientes, requerimentos e documentos endereçados ao GT, sobre os quais não couber ou não for necessária a deliberação do colegiado;

IV - estabelecer a pauta para os trabalhos de cada reunião;

V - designar, dentre os membros, relator ou grupo de relatores para proceder ao exame de matérias, fixando prazo para a apresentação do resultado desses trabalhos e decidindo sobre eventual prorrogação;

VI - presidir as reuniões;

VII - verificar, ao início de cada reunião, a existência do quórum; e

VIII - decidir as questões de ordem.

Art. 5º O GT reunir-se-á quando convocado pelo seu coordenador ou por qualquer dos seus membros.

§ 1º A forma de convocação das reuniões, ordinárias ou não, dar-se-á por meio eletrônico e comunicada a todos os integrantes.

§ 2º A periodicidade das reuniões ordinárias será quinzenal, sendo que as reuniões extraordinárias ocorrerão a qualquer tempo.

Art. 6º O GT terá validade de noventa dias a partir da data de publicação desta Portaria.

Parágrafo único. Compete ao GT, no prazo estabelecido no **caput**, encaminhar ao Gabinete do Ministro da Controladoria-Geral da União termo de conclusão de seus trabalhos, detalhando os resultados dos estudos realizados e, se for o caso, a minuta do instrumento normativo ou orientativo a que se refere o art. 1º desta Portaria.

Art. 7º A participação no referido GT é considerada serviço público relevante e não enseja remuneração.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **WAGNER DE CAMPOS ROSARIO, Ministro de Estado da Controladoria-Geral da União**, em 09/07/2020, às 19:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cgu.gov.br/conferir> informando o

código verificador 1554617 e o código CRC A0371CA0